



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 34 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Página 1 de 1

***Altera o art. 23 da Lei Municipal nº 3.290, de 25 de novembro de 2014.***

Art. 1º O art. 23 da Lei Municipal nº 3.290, de 25 de novembro de 2014 passa vigorar com a seguinte redação.

*“Art.23. O processo administrativo para apuração de infração ambiental contará com duas instâncias de julgamento, cujo funcionamento fica disciplinado neste artigo.*

*§ 1º O infrator poderá oferecer recurso contra o auto de infração, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ciência de autuação, devendo as razões da defesa serem protocoladas na Prefeitura Municipal, acompanhadas de todas as provas que se pretende produzir, e dirigidas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, que emitirá sua decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;*

*§ 2º Não acatadas as razões do recurso, será notificado o infrator para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se for de seu interesse, apresente novo recurso, acompanhado ou não de novas provas, que será julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.*

*§ 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, ao receber os autos do processo administrativo, deverá proferir sua decisão no prazo de 90 (noventa) dias e, posteriormente, remete-la ao Prefeito Municipal para que este homologue a decisão no prazo de 05 (cinco) dias.*

*§ 5º Havendo decisão condenatória em segunda instância, ou em primeira instância, sem a interposição de recuso, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, se esta for a penalidade aplicada.*

*§ 6º Para fins desta Lei, as multas aplicadas têm caráter tributário, sujeitando o infrator à inscrição em dívida ativa e estabelecimento de procedimento executivo fiscal em face do mesmo.*

*§ 7º A decisão proferida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá ser fundamentada em razões de fato e direito, podendo ambos os julgadores solicitarem pareceres jurídicos a qualquer momento, a fim de melhor instruir os julgamentos.*

*§ 8º Todos os prazos mencionados neste artigo serão contados em dias corridos”. (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de abril de 2023, 62º da Emancipação.

**Valdir Bianchet**  
Prefeito Municipal